

Indiciado:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA DIPO 3 - SEÇÃO 3.2.2

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2, Bom Retiro - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9638, São Paulo-SP - E-mail: dipo3@tjsp.jus.br

e outro

DECISÃO

Processo n°: 1509934-39.2019.8.26.0228
Classe - Assunto
Autor: Inquérito Policial - Furto Qualificado
Justiça Pública

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Marques da Silva Bertoli

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelos investigados e por meio do qual requerem o relaxamento da prisão preventiva decretada em seu desfavor, aduzindo, em síntese, o excesso de prazo para o oferecimento da peça acusatória.

Pois bem, considerando que já foi excedido o prazo do artigo 46 do Código de Processo Penal sem a apresentação de denúncia pelo órgão ministerial, a prisão decretada em audiência de custódia no dia 25/04//2019 se tornou ilegal.

Diante do exposto, **RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA** dos autuados.

<u>Com a máxima urgência</u>, expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA CLAUSULADOS.

Comunique-se a Colenda 13^a Câmara de Direito Criminal.

No mais, tornem os autos ao Ministério Público para que denuncie, requeira digilencias ou promova o arquivamento dos autos.

Por fim, <u>certifique-se a z. Serventia a razão pela qual os autos não</u> estavam com a tarja referente à prisão dos indiciados (vermelha).

Intime-se.

São Paulo, 24 de maio de 2019.